



COMPROVANTE DE TRANSMISSÃO DE ARQUIVO

Poder Legislativo - Teixeira de Freitas

Informações sobre a transmissão

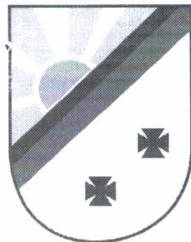
Número da Matéria : PR-0002/2024
Autor Todos os vereadores
Protocolo 10682 **Tipo de** Projeto de Resoluções
Data 11/03/2024 **Hora** 11:12:00
Ementa Cria Comissão Legislativa Especial, para estudos e avaliações dos efeitos do PL Nº 17/2023 de autoria do Poder Executivo

Nome do Arquivo	Tipo do Arquivo	Data e Hora Anexado
Projeto de Resolução 2024.pdf	Principal	11/03/24 00:00

As informações contidas no teor dos arquivos anexos ao sistema Legislativo Digital são de inteira responsabilidade do seu autor.

Responsável pela

FABIENE RODRIGUES SOBRINHO



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2024

Cria Comissão Legislativa Especial, para estudos e avaliações dos efeitos do PL nº 17/2023 de autoria do Executivo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 29, II, c/c art. 57, § 2º, VI, da Lei Orgânica, e do art. 26, IV, c/c art. 129, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º Fica constituída a Comissão Legislativa Especial, nos termos dos art. 73 e ss, do Regimento Interno, com a finalidade de promover avaliações e estudos sobre os efeitos sociais, jurídicos e econômicos resultantes do PL nº 17/2023, de autoria do Executivo Municipal, composta pelos seguintes vereadores:

- I – Ver. Jóris Bento Xavier (PP);
- II – Ver. Bruno Santos Barbosa (PP);
- III – Ver. Marcos Gomes Almeida (PDT);
- IV – Ailton Lacerda Ferreira (Podemos);
- V – Ronaldo Alves Cordeiro (Podemos);
- VI – José Bernardo Cabral (PP);
- VII – Jucélio Conceição da Silva (Avante);
- VIII – Luciano Ferreira Sales (PSB).

Art. 2º Os membros da referida Comissão escolherão Presidente, vice-Presidente e Relator, entre os nomeados, na reunião de instalação.

Art. 3º Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Resolução, para a apresentação de relatório circunstanciado, sendo tal prazo, improrrogável, exceto por ocorrência de caso de força maior.

Art. 4º A Mesa Diretora providenciará todo o suporte técnico e financeiro, caso seja necessário, para a execução da finalidade da Comissão Especial ora criada, colocando à disposição da mesma, pessoal e material necessários.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2024

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Tramita nesta Casa Projeto de Lei nº 17/2023, de autoria do Executivo que “Institui no Município de Teixeira de Freitas áreas de interesse socioeconômico e autoriza o Poder Executivo a criar dispositivos legais necessários para a sua regulamentação e implantação”, como ato antecedente à implantação de ramal ferroviário dentro do projeto de construção da Ferrovia Bahia e Minas, trazendo no Parágrafo único do art. 1º do referido projeto os termos: “A área de que se trata (sic) o *caput* abrangerá o trajeto de percurso e de domínio da ferrovia e seus respectivos armazéns, estações e áreas de manobra”.

Ocorre, nobres Vereadores, que não há, no PL, qualquer referência ou indicação, por mínima que seja, de que área se trata, ou de qualquer tipo de localização desse percurso ou de equipamentos, dentro do espaço municipal.

Por solicitação da CCJR, foi encaminhado ao autor pedido de esclarecimento que, até o presente momento, não foi atendido, tornando-se imperativa a iniciativa que ora adotamos com o objetivo de formular relatório de estudos e avaliação dos efeitos do PL nº 17, como medida legislativa preventiva de proteção ao patrimônio público e de ocorrência de especulação imobiliária exacerbada em razão da não indicação da área objeto da implantação do referido ramal ferroviário no nosso Município.

Documentos públicos acessíveis dão conta de que a ANTT, na data de 3 de fevereiro de 2023, através da Deliberação nº 31 registra:

Art. 1º Aprovar a celebração de Contrato de Adesão, para outorgar, por meio de autorização, a construção e exploração de estrada de ferro localizada entre Caravelas/BA e Araçuaí/MG, pelo prazo de 98 (noventa e oito) anos, objeto do requerimento da empresa Porto Caravelas MTC Construção e Administração Portuária SPE Ltda., CNPJ nº 29.207.159/0001-63, nos termos do art. 25, § 3º da Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021, e do art. 9º da Resolução nº 5.987, de 1º de setembro de 2022.

Art. 2º Após assinatura do Contrato de Adesão pela Agência Nacional de Transportes - ANTT, a MTC - Multimodal Caravelas deverá opor a sua assinatura no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de perda de eficácia desta Deliberação e conseqüente arquivamento do processo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Pelo exposto apresentamos para apreciação deste egrégio Plenário a presente proposição com o objetivo do cumprimento da nobre tarefa de cuidar dos interesses do povo teixeirense.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

Respeitosamente

Borges Jones Almeida

Ronaldo Alves Cordeiro

Ultonio Brito Andrade

Ailton Lourenço Ferraz

Gleison P. S. Costa

João Paulo Lima

Carmineo O. S. S. S. S. S.

Bruno Santos Barbosa

Ailton da Cruz Lima